



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°1828/2014

**REGULAMENTA O ART. 183 DA LEI 1.078 DE
OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A construção na divisa de propriedade comercial em zona especificamente comercial deve obedecer ao recuo de frente e de fundo.

Art. 2º O recuo frontal deverá obedecer (03) três metros de afastamento, salvo lotes inferiores a 250 metros.

- I. Os lotes inferiores a 250 metros e remanescentes de loteamento anterior a 2007 deverão ser analisado por uma equipe técnica da prefeitura para aprovação.
- II. As construções comerciais ou residenciais existentes e localizadas em área central comercial poderão utilizar a mesma área construída para reforma ou nova edificação mista.
- III. Os lotes inseridos no perímetro comercial que se encontra em formato irregular fica o recuo de fundo proporcional ao alinhamento da edificação sem abertura de janelas e portas. (anexo modelo de lotes irregulares).

Art. 3º Fica determinado à construção de apenas (02) dois pavimentos.

Art. 4º A construção superior a (02) dois pavimentos deverá atender os padrões exigidos anteriormente.

Art. 5º A edificação comercial fica condicionada as atividades não poluidora de qualquer natureza.

Art. 6º O alvará de funcionamento fica condicionado à apresentação de relatório de impacto de vizinhança.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXO

